



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E
DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO.**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2019

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
PRAÇA NOSSA SENHORA DE FÉTIMA, Nº 232, BAIRRO CENTRO.
ROSÁRIO DA LIMEIRA/MG – CEP: 36878-000
TEL (0XX32) 3723-1263 - CNPJ: 01.616.837/0001-22

CONTRATADOA

Razão Social: UNIÃO RECICLÁVEIS RIO NOVO LTDA - EPP
Logradouro: RODOVIA BR 116, SENTIDO LEOPOLDINA MURIAÉ, S/N, KM 744
Cidade: LEOPOLDINA/MG – CEP: 36700-000
CNPJ: 07.711.109/0001-86 - INSCRIÇÃO ESTADUAL 0010012480037
TEL.: (32) 3031-7006 - E-mail: comercial@uniaoreciclaveis.com.br

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Ilmo Prefeito, Sr. José Maria Pinto da Silva, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº MG – 5.881.636 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 571.800.086-72, residente e domiciliado em Rosário da Limeira/MG, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019**, bem como a classificação da proposta e sua respectiva homologação, **RESOLVE** firmar o presente contrato com a empresa **UNIÃO RECICLÁVEIS RIO NOVO LTDA - EPP**, denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. Tiago Ladeira Agostinho, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

43.539.465-4 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 223.109.618-84, residente e domiciliado na Rua Renato Dias, nº 40, apto 601, Bairro Bom Pastor, na cidade de Juiz de Fora/MG, CEP: 36021-610, de acordo com a classificação por ela alcançada GLOBAL, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes neste Contrato, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Decreto Municipal Regulamentar e em conformidade com as disposições a seguir.

FUNDAMENTO: Este contrato fundamenta-se no Processo de Licitação nº 004/2019, modalidade PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2019.

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO E NORMAS DE EXECUÇÃO

1.1. Constitui o presente objeto a contratação de empresa para prestação de serviços públicos de transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos domiciliares urbano e público de até 50 Toneladas mês, de acordo com as normas técnicas aplicáveis e legislação pertinente, contemplando a operação de transbordo, transporte, controle tecnológico e manutenção do CTR devidamente licenciado com normas ambientais em aterro sanitário

ANEXO I

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO MENSAL	PREÇO TOTAL 12 MESES
01	Prestação de serviços continuados de tratamento e disposição final de resíduos sólidos domiciliares urbano e público, até 50 (cinquenta) toneladas/mês, de acordo com as normas técnicas aplicáveis e legislação pertinente, contemplando a operação de transbordo, transporte, controle tecnológico e manutenção do CTR devidamente licenciado com normas ambientais em aterro sanitário.	SERV.	12 Meses	12.000,00	144.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

1.2 Caberá ao Município recolher o lixo diariamente gerado e depositá-lo em container disponibilizado pela empresa que vier a ser a vencedora do certame.

1.3 O local de transbordo será de responsabilidade do Município, sendo encargo do Município depositar todo RSU coletado em container disponibilizado pela contratante, o qual será instalando junto a Usina de Lixo do município.

1.4 A empresa contratada deverá pelo menos uma vez por semana retirar todo o lixo do local indicado nos itens acima, ou mais de uma vez por semana, a critério do Município.

1.5 A execução do objeto descrito tem por justificativa a preservação e a melhoria da qualidade, da higiene e da saúde pública no âmbito do Município de Rosário da Limeira/MG

1.6 Fica proibido também o processamento de qualquer lixo considerado hospitalar, seja do próprio Município ou de outros.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Pelos serviços objeto deste contrato a **CONTRATADA** receberá a importância mensal de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) e valor global de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).

2.2. O pagamento será feito até o dia 12 (doze) do mês subsequente aos serviços prestados, mediante a apresentação da nota fiscal correspondente.

2.2.1. Caso o município venha a adimplir a prestação até o dia 12 (doze) de cada mês, o valor mensal será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

2.3. O preço pactuado será reajustado anualmente e positivamente, pelo índice apurado do IGPM.

2.4. Estima-se o total de até 50 toneladas/mês.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

2.5. Em caso de não pagamento na data de vencimento a CONTRATANTE pagará, além da multa de 1%, juros mensais de 0,5% (zero virgula cinco por cento) até efetivo pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO

3.1. Esta contratação vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 13 de fevereiro de 2019, encerrando-se em 13 de fevereiro de 2020. Havendo interesse entre as partes, o mesmo poderá ser prorrogado com fulcro no inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. Para atender as despesas oriundas desta contratação serão utilizados recursos da seguinte dotação orçamentária: 02.06.00.15.452.006.2.0059 MANUTENÇÃO E LIMPEZA DAS VIAS PÚBLICAS - 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES

5.1. São obrigações do CONTRATANTE:

5.1.a- efetuar o pagamento conforme ajustado;

5.1.b- fiscalizar a execução dos serviços;

5.1.c- orientar a elaboração dos serviços, fornecendo todos os dados e informações que forem necessários;

5.1.d- recolher o lixo e depositá-lo em container disponibilizado pela contratada.

5.2. São obrigações da CONTRATADA:

5.2.a - atender prontamente as determinações do **CONTRATANTE**;

5.2.b - desempenhar com zelo, ética e presteza os serviços objeto deste contrato;

5.2.c - responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos tributários, previdenciários e trabalhistas advindos desta contratação, inclusive os decorrentes de eventual relação empregatícia para com seus prepostos ou agentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

5.2.d - responsabilizar-se pelos danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** e, em conjunto com este, pelos que forem causados a terceiros, em virtude da execução do objeto contratual;

5.2.e - retirar todo o lixo da estação de transbordo, pelo menos uma vez por semana, segundo o critério do **CONTRATANTE**;

5.2.f - cumprir todas as normas ambientais e sanitárias do local do transbordo, evitando qualquer contato de animais com o lixo.

5.2.g - fornecer caçambas para deposição do lixo coletado;

5.2.h - dar destinação final adequada ao lixo coletado no Município, inclusive aos resíduos gerados pelo tratamento final, utilizando-se de aterro sanitário, de sua propriedade ou de terceiros, devidamente licenciado junto à FEAM;

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

6.1. O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente, de conformidade com o disposto no art. 78, da Lei 8.666, de 21.06.93, ou bilateralmente, por acordo das partes, atendidas as exigências do art. 79, do diploma legal já citado.

6.2. A rescisão decorrente de inadimplemento ficará sujeita ao pagamento de multa, conforme definido na cláusula sétima.

CLÁUSULA SÉTIMA - MULTA E SANÇÕES

7.1 - A imposição de multa e sanções observará o que dispõe os artigos 86 e 87, da Lei Federal 8.666, de 21.06.93.

7.2 - Fica estipulado que o valor da multa será o mesmo valor mensal constante do item 2.1 da cláusula segunda deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

8.1. Elegem o foro competente da Comarca de Muriaé/MG, para dirimir qualquer dúvida advinda da presente contratação que de outro modo não restar solucionada.

CLÁUSULA NONA – CLÁUSULAS GERAIS E CASOS OMISSOS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

9.1. Fica desde já pactuado e previsto entre as partes aqui contratantes, que no caso de atraso no pagamento do valor devido a CONTRATADA por lapso temporal superior a 90 (noventa) dias, os serviços ora contratados poderão ser suspensos até efetivo e integral pagamento, mediante prévia comunicação a CONTRATANTE.

9.2. Os casos omissos serão resolvidos com aplicação da Lei Federal 8.666, de 21.06.93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento.

E por estarem acordes, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias.

Rosário da Limeira/MG, 13 de fevereiro de 2019

MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
CONTRATANTE

UNIÃO RECICLÁVEIS RIO NOVO LTDA - EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS _____

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:
